AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO XXXXX

Número do processo: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RÉU: FULANO DE TAL

FULANO DE TAL, qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, assistidos pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL- NÚCLEO DO XXXXXXX**, nos termos do art. 403, § 3º, do Código de Processo Penal-CPP, apresentar

ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS

aduzindo para tanto o seguinte.

1 BREVE RESUMO DA LIDE

Trata-se de Ação Penal Pública, na qual se imputa ao réu a prática da conduta tipificada no artigo 218-C, caput c/c seu §1°, do Código Penal e do artigo 21 da Lei das Contravenções Penais, ambos na forma do art. 5, III, da Lei n. 11.340 de 2006. Ao pagamento de indenização por dano moral no **valor de R\$ xxxxxxx**.

Consta da denúncia.

"[...]1° FATO. Em data e horário que não se pode precisar, sabendo-se contudo ter ocorrido em 2018, por meio do aplicativo do Facebook/Messenger, FULANO DE TAL, de forma consciente e voluntária, prevalecendo-se de relações pretéritas de afeto, disponibilizou e transmitiu para FULANO DE TAL, por meio de sistema de informática e telemática, duas fotografias com cena de nudez e **FULANA** DE TAL. seu pornografia de sem 0 consentimento, com o fim de vingança e humilhação.

As inclusas peças informativas noticiam que o denunciado e a vítima relacionaram-se afetivamente por 01 (uma) semana.

Consta dos autos que, no segundo dia de relacionamento, através de uma chamada de vídeo, **FULANA DE TAL** se masturbou para **FULANO DE TAL**. Posteriormente, como o denunciado passou a demonstrar comportamento agressivo, a vítima terminou o relacionamento e reatou com seu ex-namorado **FULANO DE TAL**.

Ocorre que, certa ocasião, após o fim do relacionamento, com o fim de vingança e humilhação, **FULANO DE TAL** enviou para **FULANO DE TAL**I, por meio do aplicativo do Facebook/Messenger, imagens da tela do seu aparelho de celular (prints screen), referentes ao momento em que a ofendida se masturbou durante a chamada de vídeo, conforme cópias juntadas às **fl. nº xx** dos autos.

2° FATO Em datas e horários que não se pode precisar, sabendo-se contudo ter - ocorrido em XXXX, em diversos locais no CIDADE TAL, FULANO DE TAL, de forma consciente e voluntária, prevalecendo-se de relações pretéritas de afeto, perturbou a tranquilidade de sua exnamorada FULANA DE TAL, por acinte e motivo reprovável.

Consta dos autos que, nas circunstâncias de tempo e lugar acima mencionadas, não • aceitando o fim do relacionamento, o denunciado perturbou a tranquilidade da

vítima, ao rondar os bares que ela frequentava.

DANOS MORAIS o denunciado **FULANO DE TAL**, ao praticar as infrações penais descritas na denúncia, causou prejuízos morais à vítima **FULANA DE TAL**.

As condutas perpetradas pelo denunciado causaram ofensa aos direitos da personalidade da ofendida, tais como sua dignidade, autoestima, honra e integridade flsica e psíquica. O sofrimento e transtornos psicológicos por ela sofridos em decorrência das condutas do acusado é suficiente para configurar o dano moral, a ser indenizado pelo denunciado em valor compatível com a gravidade das condutas por ele praticadas, repercussão dos danos sofridos pela vítima. [...]". (ID xxxxxxxxxxx).

O processo seguiu seus trâmites sem mácula ou teratologia a serem sanadas. O réu apresentou Resposta à Acusação (ID **xxxxxxxxxx**).

Na audiência de instrução e julgamento estavam presentes o acusado à vítima: **FULANA DE TAL** e as testemunhas: **FULANO DE TAL** e **FULANA DE TAL**.

O Ministério Público apresentou Alegações Finais orais em audiência ID XXXXXXX que pugnou pela CONDENAÇÃO do réu, **FULANO DE TAL** com fulcro no artigo 218-C, do Código Penal na forma da Lei 11.340/2006 e absolvido quanto à contravenção prevista artigo 65 Lei de Contravenção Penal. A vítima demonstra desinteresse na condenação do acusado no pagamento do valor referente a danos morais. O Ministério Público requer que se deixa de fixar a condenação nesse sentido.

Eis o relatório do necessário.

2 - DO DIREITO

2.1 - DA ATIPICIDADE DA CONDUTA

O acusado foi denunciado pelo crime de ter enviado a outras pessoas, imagens "print" da vítima se masturbando com o réu em vídeo chamada e de posse dessas imagens o réu divulgou estes "print" sem o consentimento da vítima.

Vale ressaltar, que o respeitável membro do Ministério Público **em nenhum momento** de suas alegações finais orais (**ID xxxxx**) não disse onde poderia ser localizado dentro do processo as supostas imagens de masturbação dos envolvidos.

Ademais, a seara penal trabalha que o objetivo da certeza absoluta para uma futura condenação, pois o que em jogo é a liberdade do acusado frente a uma acusação que poderia arruinar em definitivo sua vida como ser humano.

Como alega o Código Penal, in verbis:

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

A Defesa olhou de forma pormenorizada **todos** os itens do processo penal eletrônico e não vislumbrou a referida cena de masturbação alegada pelo respeitável membro do Ministério Público em suas alegações. E como o MP, em sua exordial acusatória, alegou que a execução do crime se deu por meio de "duas fotografias com cena de nudez e pornografia", trata-se, evidentemente, de crime de deixa vestígios, nos termos do art. 158 do código de processo penal.

Art. 158. Quando a infração deixar **vestígios**, será **indispensável** o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

A combinação da alegação de existência de duas fotos pela denúncia com o teor do artigo 158 do código de processo penal determina a exibição dos vestígios do crime, isto é, das duas fotografias, a fim de comprovar a materialidade delitiva. No entanto, a única imagem extraída dos autos do processo eletrônico mais próxima de um "print" da imagem da vítima, supostamente, praticando masturbação para o autor, qualquer um olha para a imagem não consegue ver nada, a não ser um borrão em preto e branco (ID xxxxxxx). Ou seja, tais imagens são insuficientes para ensejar uma condenação.

Sobre o tema, Luiz Flávio Gomes traça seus ensinamentos sobre a imprescindibilidade da prova pericial nos termos da lei processual penal, permitindo, excepcionalissimamente, que a prova testemunhal substitua a ausência de vestígios do delito material.

"Entendemos não haver a possibilidade legal de se comprovar a materialidade de um crime, que deixa vestígios, por meros indícios. A lei foi clara ao estipular a necessidade de se formar o corpo de delito - prova da existência do crime através de exame (art. **158),** direto (perito examinando o rastro) ou indireto (peritos examinando outras provas, que compõem o rastro deixado; nesta hipótese, até mesmo o exame de DNA, comprovando ser o sangue da vítima o material encontrado nas vestes do réu ou em seu carro ou casa, pode auxiliar a formação da materialidade). Na falta do exame de corpo de delito - feito por perito oficial ou peritos nomeados pelo juiz - porque os vestígios desapareceram, a única saída viável é a produção de prova testemunhal a respeito, como consta no art. 167 do CPP. Ocorre que a interpretação a ser dada à colheita de testemunhos não pode ser larga o suficiente, de modo a esvaziar a garantia de que a existência de um delito fique realmente demonstrada no processo penal. Assim, quando a lei autoriza que o exame seja suprido por prova testemunhal está a sinalizar <u>que o crime tenha sido assistido, integralmente</u> ou parte dele, por pessoas idôneas. Estas, substituindo a atividade pericial, poderão narrar o evento. Exemplificando, se pessoas presenciam um aparente homicídio, observando que o réu atirou

várias vezes contra a vítima e depois lançou seu corpo de uma enorme ribanceira, caindo num caudaloso rio e desaparecendo, poderão narrar tal fato ao magistrado. A prova do corpo de delito se constitui indiretamente, isto é, através de testemunhas idôneas que tenham visto a ação de matar e, em seguida, a de sumir com o corpo do ofendido, embora não possam, certamente, atestar a morte , com a mesma precisão pericial. As probabilidades, nesse caso, estão em favor da constituição da materialidade, pois a vítima não somente levou tiros, como caiu de um despenhadeiro, com pouquíssimas chances de sobrevivência. Não nos parece cabível, no entanto, que testemunhas possam suprir o exame de corpo de delito, declarando apenas que a vítima desapareceu, sem deixar notícia, bem como que determinada pessoa tinha motivos para matá-la."1

O caso em tela reforça que para que haja uma condenação justa e bem fundamentada é necessário que tenha prova incontestável da prática delitiva do réu. Mesmo o acusado tendo confessado o suposto crime e, necessário que a referida confissão venha com provas cabais (materiais) constantes no processo.

> Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

As supostas fotos pornográficas da vítima em posição masturbatória não existem nos autos e a simples alegação de existência dessas imagens, sem indicação do ID, não é suficiente para ensejar decreto condenatório. Ademais, as únicas imagens existentes nos autos os prints de ID xxxxxx - contatam a atipicidade do fato, visto que tais borrões em preto e branco não mostram as cenas de sexo sugeridas na denúncia.

Por estas razões, a Defesa pugna pela absolvição do acusado com fulcro no artigo 386, incisos III e VII, do Código de

¹ GOMES, Luiz Flávio. Existe homicídio sem o corpo da vítima? Disponível em http://www.lfg.com.br - 26 de julho de 2010.

Processo Penal, seja pela atipicidade da conduta seja pela insuficiência de prova.

3 - DO PEDIDO

Diante do exposto, a Defesa pugna pela absolvição do acusado seja pela atipicidade da conduta seja pela insuficiência de prova, com fundamento no artigo 386, incisos III e VII, do Código de Processo Penal.

Pelo deferimento da gratuidade de justiça.

Nesses termos, pede deferimento.

Local, dia, mês e ano

DEFENSOR FULANO DE TAL